



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.882, de 21 de dezembro de 2.017.

EMENTA: Altera a Lei nº 1.118 /1.997 que autoriza o executivo municipal a reduzir a alíquota para pagamento do I.T.B.I. – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.118/1.997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar a alíquota de 1% (um por cento) no pagamento do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, aos adquirentes de imóveis destinados à moradia, financiados através do Sistema Financeiro da Habitação.

Parágrafo Único: A alíquota expressa no caput deste artigo será aplicada somente sobre o valor efetivamente financiado, apresentado no documento expedido pelo agente Financeiro, sobre os demais valores (não financiados) da Transmissão dos Bens Imóveis incidirá a alíquota de 2% (dois por cento) conforme artigo 7º da Lei Municipal 627/1989.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 21 de dezembro de 2.017.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 452, pág. 07 de 24 / 12 / 2017